

LEI N.º. 2.924 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Cria Museu Histórico, faz denominação e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criar no âmbito deste Município o Museu Histórico de Quirinópolis, para exposição de obras de artes, peças e coleções científicas, objetos e documentos antigos, que retratam a imagem de nossa cultura, tradição e a memória de nossos antepassados, conforme dispõe o § Único, da Lei nº 2.103, de 20 de novembro de 1.995.

Art. 2º - O Museu criado por esta Lei denominar-se-á de **MUSEU HISTÓRICO GEORGIDES DE SOUZA MATTOS**, Museu do Gibão, em homenagem a esse servidor que trabalhou de 12 de maio de 1955 a 31 de maio de 2009, exercendo todos os cargos públicos, desde Porteiro Servente até ao de Secretário de Administração, de 06 (seis) Prefeitos deste Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar as dependências físicas daquele imóvel, visando o recolhimento de doações de objetos, peças e outros documentos que possam resgatar a mais pura história de nosso povo, obedecendo fielmente as características primitivas de sua origem.

Parágrafo Único – Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir naquele local, residência de vigia/zelador, objetivando a guarda permanente de nossa história.

Art. 4º - Fica finalmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decretos, normas ou regulamentos, para o bom e fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de novembro de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento